



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL

MEMORANDO

De:	Pronto Socorro Municipal de Taubaté
Para:	Secretaria Municipal de Saúde
Assunto:	Impugnação – Pregão 248/19

Pregão presencial: 248/19
Abertura: 27/09/2019 – 08:30hs.

Em resposta à Impugnação apresentada pela empresa **Hospi Bio Ind. E Com. de Móveis Hospitalares LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ/MJ sob o nº 11.192.559/0001-87, após análise do questionamento em relação a incluir aos documentos exigíveis junto a proposta comercial o Registro e a autorização de funcionamento (AFE) da licitante, ambos emitidos pela Anvisa, segue o parecer da unidade requisitante:

Referente a autorização de funcionamento (AFE):

Esclarecemos que para que a empresa realize o cadastro do seu produto junto a ANVISA ela necessita de documentos que habilitam a empresa e o estabelecimento para atividade fabril e/ou de importação/distribuição de produtos para saúde. São necessários os seguintes documentos:

1. Autorização de Funcionamento (AFE), concedida pela ANVISA.
2. Licença de Funcionamento (LF), concedida pelo órgão de vigilância sanitária local.

Acesso: Portaria CVS 1/19 e RDC 16/14 Art.3º.

Referente ao registro no Ministério da Saúde:

Esclarecemos que conforme consta em edital em "CLAUSULA 8 – DAS OBRIGAÇÕES DAS ADJUDICATÁRIAS"

8.4 - Da(s) adjudicatária(s) exigir-se á num prazo de até 02 (dois) dias úteis apresentar após a convocação o número de registro do produto no Ministério da Saúde e Cópia do Registro do produto no Ministério da Saúde, ou publicação no Diário Oficial da União, em plena validade ou prova de isenção. Também serão aceitos "prints" de páginas do sítio da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Caso o mesmo esteja vencido apresentar cópia de todas as petições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL

revalidações autenticadas. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação dos produtos (protocolo) quando for o caso.

8.4.1 - Para os produtos isento de registro, apresentar a publicação no Diário Oficial da União (DOU) da dispensa de registro, conforme previsto na Lei n.6360/1976, regulamentada pelo Decreto m 79094/1977.

Referente as cadeiras de rodas obeso dos itens 06 e 36, quanto a especificação restritiva " rodas dianteiras de aproximadamente 08 polegadas"

Quanto ao questionamento informamos que o termo **aproximadamente** evidenciado nos itens 6 e 36 foram utilizados com o objetivo de garantir a maior abrangência por diversas empresas, sem tendenciar ou favorecer à direcionamentos.

Referente as cadeiras de rodas pediátricas dos itens 7 e 37 quanto a especificação restritiva "rodas traseiras com Pneus maciços e quanto a especificação " rodas dianteiras de 06 Polegadas"

Quanto ao esclarecimento, informamos que no descritivo dos referidos itens, é solicitado cadeira de rodas infantil com pneu maciço, não especificando quanto ser das rodas traseiras ou dianteiras.

Em pesquisa no mercado encontramos modelos com rodas dianteiras com pneus maciços conforme solicitado, e com as especificações das polegadas descritas.

Diante disto, o órgão indefere o pedido de impugnação, visto que podemos observar modelos que apresentam as características compatíveis com as solicitadas em edital garantindo a maior abrangência por diversas empresas, sem tendenciar ou favorecer a direcionamentos.

Ana Lúcia Valvano
Coord. Rede de Urg./Emergência
CPF. Nº 159.534.488-70
P.M.T. - Matr. nº 37.476

Atenciosamente,

Ana Lúcia Valvano
Coord. Rede de Urg./Emergência



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL

326
0

MEMORANDO

De:	Pronto Socorro Municipal de Taubaté
Para:	Secretaria Municipal de Saúde
Assunto:	Impugnação – Pregão 248/19

Pregão presencial: 248/19
Abertura: 27/09/2019 – 08:30hs.

Em resposta à Impugnação apresentada pela empresa **AGILE MED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ/MJ sob o nº 14.769.402/0001-60, após análise do questionamento em relação aos Itens 22, 23 e 50, **Monitor Multiparâmetros**, quanto a solicitação de revisão do descritivo dos referidos itens em sua totalidade, informamos que o edital habilita mais que uma marca, garantindo a maior abrangência de empresas à participar do referido pregão, sendo: Phillips Efficia CM12 e Prolife Vitais PRO 15.

Diante disto, o órgão indefere o pedido de impugnação.

Ana Lucia Valvano
Coord. Rede de Urg./Emergência
CPF. N° 159.554.488-70
PM. T. - Matr. n° 37.476

Atenciosamente,

Ana Lucia Valvano
Coord. Rede de Urg./Emergência



328
f

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRONTO SOCORRO MUNICIPAL

Ao Departamento de Compras

Referente ao Pregão nº 248/2019

Em esclarecimento ao questionamento referente ao Pregão 248/2019, que cuida do Registro de Preços para Eventual Aquisição de Equipamentos Hospitalares.

Referente ao questionamento feito pela Empresa CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A, inscrita no CNPJ 03.620.716/0001-80.

Esclareço, quanto ao questionamento sobre estar ausente a exigência de grau de proteção mínimo contra partículas líquidas e sólidas (IP22) , no que tange ao descritivo solicitamos que o equipamento possua registro na agência nacional de vigilância sanitária (ANVISA), sendo assim para que um produto seja registrado no órgão avaliador, ele deve possuir características mínimas para que o seu produto tenha o seu registro liberado.

Segundo a introdução da RDC 185/2001 que Orienta sobre Registro, Cadastramento, Alteração, Revalidação e Cancelamento do Registro de Produtos Médicos, *Conforme determina o Art. 12 da Lei 6.360, de 23/09/76, produtos sujeitos à vigilância sanitária, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde*, exceto os produtos para saúde dispensados de registro.

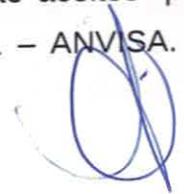
Sendo assim conforme consta em edital das obrigações das adjudicatárias:

8.1 – Da(s) adjudicatárias(s) exige-se-a fiel cumprimento a todas as determinações do presente Edital e seus anexos.

(...)

8.4 – Da(s) adjudicatárias(s) exige-se ...

“Número de registro do produto no Ministério da Saúde” e Cópia do Registro do produto no Ministério da Saúde, ou publicação no Diário Oficial da União, em plena validade ou prova de isenção. Também serão aceitos “prints” de páginas do sitio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Caso o



329
mesmo esteja vencido apresentar cópia de todas as petições de revalidações autenticadas. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação dos produtos (protocolo) quando for o caso.

Sendo assim o produto deverá apresentar padrões "durabilidade" exigidos pelo ministério da Saúde para possuir o registrado e estar de acordo com normas estabelecidas no Ato do registro de seu equipamento, para que o produto não ofereça ou sofra danos.

Por tal motivo esclarecemos que produto deverá possuir a característica de proteção antes de ser registrado pelo órgão ANVISA.

Diante do exposto o órgão indefere o pedido de impugnação, por ter solicitado equipamento devidamente registrado.

Atenciosamente,

Ana Lúcia Valvano
Coord. Rede de Urg. Emergência
CPA Nº 139.554.188/10
P.M.T. - Matr. 171176

Ana Lúcia Valvano
Cordenadora da rede
de Urgência e Emergência



330
J

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRONTO SOCORRO MUNICIPAL

Ao Departamento de Compras

Referente ao Pregão nº 248/2019

Em esclarecimento ao questionamento referente ao Pregão 248/2019, que cuida do Registro de Preços para Eventual Aquisição de Equipamentos Hospitalares.

Referente ao questionamento feito pela Empresa ALFA MED Sistemas Médicos Ltda, inscrita no CNPJ 11.405.384/0001-49.

Esclareço que quanto aos parâmetros solicitados no edital referente ao monitor de multiparâmetros com tela de 12 polegadas, com resolução mínima de 1024 x 768 pixels, nosso descritivo em edital determina as características dos equipamentos de acordo com a nossa necessidade, existem diversas marcas de produtos no mercado capaz de atender essas necessidades para que haja ampla concorrência.

Segue marcas e modelos, capaz de atender as necessidades de nossas unidades de saúde.

Marca: **GE Carescape BSM 3700**, com monitor de 15 polegadas e 1.024 x 768 pixels.

Marca: **Prolife P15**, com monitor de 15 polegadas e 1.280 x 1024 pixels.

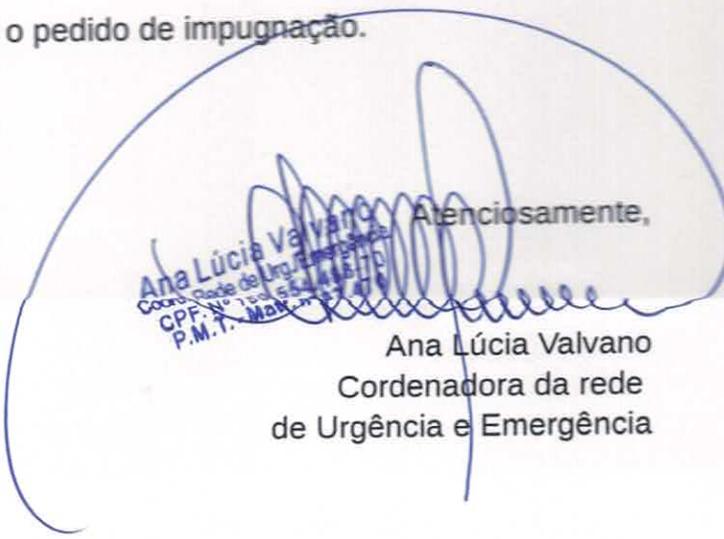
Marca: **Nihon Kohden Vênus BSM 3000**, com monitor de 12,1 polegadas e 1.024 x 768 pixels.

Marca: **Phillips Efficia CM120**, com monitor de 12,1 polegadas e 1280 x 800 pixels

Marca: **World Life WL 50**, com monitor de 15 polegadas e 1.280 x 1024 pixels

Diante disto o órgão indefere o pedido de impugnação.

Atenciosamente,



Ana Lúcia Valvano
Coordenadora de Urgência e Emergência
CPF: Nº 7.501.614/0001-00
P.M.T. Mat. nº 1.011

Ana Lúcia Valvano
Cordenadora da rede
de Urgência e Emergência



331
J

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRONTO SOCORRO MUNICIPAL

Ao Departamento de Compras

Referente ao Pregão nº 248/2019

Em esclarecimento ao questionamento referente ao Pregão 248/2019, que cuida do Registro de Preços para Eventual Aquisição de Equipamentos Hospitalares.

Referente ao questionamento feito pela Empresa ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ 11.405.384/0001-49..

Referente quanto ao questionamento sobre mínimo de canais digitais de processamento de 4.700.000 canias digitais , ressaltamos que foram realizados as pesquisas com os profissionais da área para adquirir um equipamento com características de alta qualidade com a finalidade de suprir as necessidades da unidade , objetivando um atendimento especializado e de qualidade aos minicipes, além de ter sido realizado um levantamento de preços antes de acontecer o processo licitatório, haja vista que não há restrições de participação de empresas, tendo em vista que a característica solicitada é encontrada no mercado.

Referente ao questionamento sobre ajuste de altura e giro; com tela do tipo Touch scren e estilo tablet e com pelo menos 12 polegas, informamos que odescritivo é para que haja um melhor conforto para o usuário e performance do equipamento dando agilidade ao atendimento realizado, além de ter sido realizado um levantamento de preço antes de acontecer o processo licitatório haja vista que

332
f

não há restrições de participação de empresas, tendo em vista que a característica solicitada é encontrada no mercado.

Quanto ao questionamento sobre monitor de LCD de 22 polegadas com braço articulado, ressaltamos que ele permite maior agilidade no atendimento, definição de imagem em detalhes no momento do diagnóstico e melhor performance geral, além de ter sido realizado um levantamento de preço antes de acontecer o processo licitatório haja vista que não há restrições de participação de empresas, tendo em vista que a característica solicitada é encontrada no mercado.

No que diz respeito a faixa dinâmica superior a 270 DB , esclarecemos que se faz necessário um ataxa lata de DB para uma melhor performance do equipamento.

Referente ao esclareciemnto do transdutor Linear para exames vascular e vascular perriférico de membros , possuindo faixa de frequencia de 5 a 12 MHZ , com 256 elementos de cristais , informamos que quanto maior o número de elementos maior a difinição de imagem podendo diagnosticar as doenças com maior precisão , possibilitando um tratamento adequado e preciso.

Frisa-se que nosso descritivo determina as características dos equipamentos de acordo com a nossa necessidade, haja vista que não há restrições de participação das empresas.

Diante disto o órgão indefere o pedido de impugnação.

Atenciosamente,

Ana Lúcia Valvano
Coord. Rede de Urg./Emergência
CPF. Nº 159.554.488-70
C.M.T. - Matr. nº 37.476

Ana Lúcia Valvano
Cordenadora da rede
de Urgência e Emergência



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL

MEMORANDO

De:	Pronto Socorro Municipal de Taubaté
Para:	Secretaria Municipal de Saúde
Assunto:	Impugnação – Pregão 248/19

Pregão presencial: 248/19
Abertura: 27/09/2019 – 08:30hs.

Em resposta à Impugnação apresentada pela empresa **Gama Camp Produtos Hospitalares LTDA**, inscrita no CNPJ/MJ sob o nº 03.952.213/0001-01, após análise do questionamento em relação aos **Itens 16- Eletrocardiógrafo e 22 – Monitor Multiparâmetros** quanto a solicitação de retificação do descritivo técnico do Edital, informando que são modificações necessárias para a ampliação do número de licitantes, segue o parecer da unidade requisitante:

Item 16: Eletrocardiógrafo

O descritivo em edital determina as características dos equipamentos de acordo com a nossa necessidade, haja vista que não há restrições de participações de empresas, tendo em vista que a característica solicitada é encontrada no mercado.

Informamos ainda que serão aceitos as empresas que ofertarem equipamentos com uma maior opção desde que o exigido em edital esteja contemplado.

Item 22: Monitor Multiparâmetro

Referente ao edital solicitar “ Interfaces de conexão: Possibilidade de conectividade com equipamentos externos e também quanto a especificação “Características do software: armazenamento de 120 horas.”

É de direito do órgão, escolher pelo equipamento de tecnologia mais avançada, desde que haja uma livre concorrência em pesquisa no mercado. Informamos que durante o processo de cotação e busca de produtos junto ao mercado, podemos observar modelos de equipamentos que apresentem as características compatíveis com as solicitadas em edital, conforme segue abaixo:

- Prolife
- Phillips Efficia CM12
- Alfamed VITA 1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL

Diante do exposto, o órgão indefere o pedido de Impugnação da Empresa por não condizer com a realidade, sendo que mais Empresas no mercado atendem a solicitação tornando o pregão apto à ampla participação.

334
f

Ana Lúcia Valvano
Coord. Rede de Urg./Emergência
CPF nº 59.554.488-70
Matr. nº 37.476

Atenciosamente,

Ana Lúcia Valvano
Coord. Rede de Urg./Emergência



35)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRONTO SOCORRO MUNICIPAL

MEMORANDO

De:	Pronto Socorro Municipal de Taubaté
Para:	Secretaria Municipal de Saúde
Assunto:	Impugnação – Pregão 248/19

Pregão presencial: 248/19
Abertura: 27/09/2019 – 08:30hs.

Em resposta à Impugnação apresentada pela empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MJ sob o nº00.029.372/0001-40, após análise do questionamento em relação aos **Itens 16- Eletrocardiógrafo, 22 e 23 Monitor Multiparâmetros**, segue o parecer da unidade requisitante:

Referente ao item 16 - Eletrocardiógrafo

Quanto a solicitação de modificação do descritivo, no que se refere a especificação "Para papel termo-reactivo no formato A4 ou papel comum no formato A4 ou Carta", informamos que o descritivo em edital determina as características mínimas dos equipamentos de acordo com a nossa necessidade, habilitando ampla concorrência.

Referente aos itens 22 e 23 - Monitor Multiparâmetros e Monitor Multiparâmetros para Centro Cirúrgico

Quanto a especificação "interfaces de conexão: Possibilidade de conectividade com equipamentos externos: Ventilador Pulmonar e Monitor de Débito Cardíaco, possibilidade de integração ao sistema de informações hospitalar (HIS), saída HL7 de comunicação inclusa no monitor, com central de monitorização, com impressora de rede, porta específica para sistema de sincronismo com desfibrilador":

É de direito do órgão, escolher pelo equipamento de tecnologia mais avançada, desde que haja uma livre concorrência em pesquisa no mercado. Informamos que durante o processo de cotação e busca de produtos junto ao mercado, podemos observar modelos de equipamentos que apresentem as características compatíveis com as solicitadas em edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL

336
J

“Alarmes audiovisuais de Bradicardia, Taquicardia, Apnéia, Eletrodo solto, Analise ST” , onde solicita a modificação para FC alta ou baixa, taquicardia, apnéia, eletrodo solto, análise ST:

Informamos para os devidos fins que o a terminologia Bradicardia e Taquicardia utilizada é de domínio universal, por esse motivo foi utilizada em Edital.

“ Faixa de frequência respiratória de 3 a 150 rpm”, onde solicita a modificação para faixa de frequência respiratória de 6 a 150 rpm:

A faixa de frequência respiratória compreende os períodos de bradipnéia e taquipnéia, utilizamos como parâmetros de 3 a 150 Rpm para uma maior abrangência entre as marcas, sem que houvesse direcionamento.

“ Saturação de oxigênio, na faixa de 0 a 100%, frequência cardíaca faixa de 30 a 300 bpm, precisão: 1 bpm, índice de perfusão: 0 a 100” , onde solicita a modificação para “ Saturação de oxigênio , na faixa de 1 a 100%, frequência cardíaca na faixa de 30 a 300 bpm, precisão: 1 BPM:

Em referência ao questionamento sobre saturação de oxigênio, Frequência Cardíaca e índice de perfusão, os parâmetros são utilizados como uma faixa limite para pacientes que necessitem de monitoramento, devido ao fato não se tratar unicamente de faixa biologicamente compatível e sim parâmetros que podem ser ajustados em conformidades com patologias. Os índices determinados em descritivo abrangem ampla concorrência entre as empresas

“ Autonomia, em funcionamento contínuo de no mínimo 4 horas”, onde solicita modificação para “ Autonomia, em funcionamento contínuo de no mínimo 80 minutos e possibilidade futura de expansão da autonomia”

Solicitamos em descritivo autonomia mínima em conformidade com as necessidades de nossas unidades, podendo o equipamento ser utilizado em diversos ambientes das mesmas. Esclarecemos que nossas unidades de saúde disponibilizam de requisitos de segurança conforme normas e resoluções, dando direito a ampla concorrência em mercado.

Ana Lúcia Valvano
Coord. Rede de Urg. Emergência
CPF nº 159.554.488-70
P.M.T. - Matr. nº 37.476

Atenciosamente,

Ana Lúcia Valvano
Coord. Rede de Urg. Emergência



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

Taubaté, aos 26 de setembro de 2019.

À Procuradoria Administrativa.

Através de procedimento licitatório sendo realizado na modalidade Pregão Presencial, de número 248/19, estamos procurando identificar a melhor alternativa, para o Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos medico hospitalares, por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis.

Publicado o resumo do edital em jornais conforme determinado pela Lei e disponibilizado o edital completo gratuitamente para download aos interessados através do site desta Municipalidade, tempestivamente as empresas HOSP BIO (fls. 204 a 215), AGILE MED (fls. 227 a 244), CMOS DRAKE (fls. 252 a 255), ALFA MED (fls. 259 a 266 e 269 a 272), GAMACAMP (fls. 285 a 288), e GE HELTHCARE (fls. 299 a 302 e 306 a 309), apresentaram impugnações contra os termos Editalícios.

Todas as impugnações apresentadas apontam para conhecimentos relativos à área técnica, sendo assim, encaminhamos o presente processo para manifesto da unidade requisitante, e os pareceres:

- Empresa HOSP BIO (fls. 321 a 322) - INDEFERIDO;
- Empresa AGILE MED (fls. 326) - INDEFERIDO;
- Empresa CMOS DRAKE (fls. 328 a 329) - INDEFERIDO;
- Empresa ALFA MED (fls. 330 a 332) - INDEFERIDO;
- Empresa GAMACAMP (fls. 333 a 334) - INDEFERIDO;
- Empresa GE HELTHCARE (fls. 335 a 336) - INDEFERIDO.

Diante dos fatos expostos, somos pelo recebimento das impugnações, por tempestivas e formalmente corretas, já que atendido os pressupostos de admissibilidade, acompanhando a decisão da unidade requisitante, não acolhendo as razões apresentadas pelas impugnantes, de forma a se manter as condições estabelecidas em Edital.

Atenciosamente,

Ronaldo Lucius Medeiros Silva

Pregoeiro



349

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 54.224/2019
PREGÃO N. 248/2019

Assunto: Impugnações
Interessado: Secretaria de Saúde

EMENTA: PREGÃO – DESCRIÇÃO DO OBJETO – ASPECTOS TÉCNICOS QUE NÃO COMPORTAM APRECIÇÃO JURÍDICA

1. Do relatório

Veio ao exame desta Procuradoria Administrativa o expediente em epígrafe, a fim de que este subscritor se manifeste sobre impugnações ao edital apresentadas pelas empresas **HOSP BIO IND. E COM. DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA - EPP**, às fls. 204/220, **AGILE MED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI EPP** às fls. 227/249, **CMOS DRAKE DO NORDESTE S. A.**, às fls. 252/257, **ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA**, às fls. 259/266 e 269/272, **GAMA CAMP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, às fls. 285/295 e **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**, 299/302 e 306/309.

O processo diz respeito a torneio licitatório praticado na modalidade pregão, cuja finalidade é a contratação de empresa para aquisição de equipamentos hospitalares.

A primeira Impugnante alega, em síntese, que não se exigiu o registro e a autorização de funcionamento das licitantes emitidos pela ANVISA, supostas especificações restritivas para os itens cadeiras de rodas.

As demais Impugnantes, por sua vez e em breve resumo, debatem os detalhes técnicos de diversos equipamentos a serem licitados: itens 14, 16, 22, 23, 28, 44 e 50.

Manifestações do órgão técnico requisitante da compra às fls. 321/322, 326, 328, 329, 330/332, 333/334 e 335/336 no sentido de indeferimento das objeções, cujo fundamento encontra-se de acordo com as disposições do edital e especificações técnicas.

O Sr. Pregoeiro acompanha a unidade técnica, às fls. 344.

É o relatório. Passo a fundamentar.

2. Da admissibilidade

A data de abertura do certame ficou estabelecida para o dia 27 de setembro de 2019, de acordo com as fls. 181. As Impugnantes apresentaram impugnações formalmente regulares ao edital tempestivas, conforme e-mails datados às fls. 203, 226, 251, 258, 268, 284 e 299 e o artigo 41 da Lei nº 8.666/93.

Logo, penso que devem ser recebidos.



Procuradoria Geral do Município de Taubaté

Procuradoria Administrativa

Apenas não recebo a petição de fls. 306/309, eis que é mera cópia da Impugnação de fls. 299/302.

3. Fundamentação jurídica

As exigências mínimas editalícias quanto aos aspectos estritamente técnicos referentes à descrição do objeto licitatório são confeccionados por área técnica competente e constituem matéria estranha ao Direito. Não cabe assim a esta Procuradoria Administrativa analisá-la ou questioná-la.

Desse modo, ficou a cargo da unidade requisitante a especificação dos equipamentos de modo a exigir qualidade mínima, atendimento às normas sanitárias e segurança dos produtos a serem entregues, na mesma medida em que não constituam isso excessos, direcionamentos ou restrições a participação dos licitantes.

Inclusive, quanto a exigência da AFE, penso que a unidade se prontificou a esclarecer o ponto impugnado às fls. 321.

De mais a mais, foram analisados no presente processo, pelo **setor técnico competente**, as teses aventadas na impugnação, de modo que, no que tange aos aspectos jurídicos, **restaram preservados no processo os princípios da licitação e da Administração Pública, em especial, a ampla defesa e o contraditório.**

4. Da conclusão

Ao fim do exposto, sem adentrar o mérito do ato administrativo, OPINO pelo RECEBIMENTO das Impugnações ofertadas pelas empresas HOSP BIO IND. E COM. DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA - EPP, AGILE MED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI EPP, CMOS DRAKE DO NORDESTE S. A., ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA, GAMA CAMP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, posto cumprir os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, pelo **INDEFERIMENTO** de todas, em acompanhamento a unidade técnica às fls. 321/322, 326, 328, 329, 330/332, 333/334 e 335/336.

Consigne-se, por fim, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Ao Departamento de Compras.

É o parecer.

Taubaté – SP, 26 de setembro de 2019.

José Geraldo dos Santos
José Geraldo dos Santos

Procurador do Município - OAB/SP 348.235

346
J



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Visto. Ciente. De acordo.

ACOLHO a manifestação elaborada pelo Procurador do Município, relativa ao pregão presencial 248/19, que cuida do registro de preços para eventual aquisição de equipamentos médico-hospitalares, por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, referente às impugnações impetradas pelas empresas HOSPI BIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA EPP, AGILE MED IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI EPP, CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A., ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA, GAMA CAMP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, por tempestivas e formalmente corretas, e decido pelo INDEFERIMENTO de todas. Prossiga o certame sua regular cadência, com a disponibilização no site desta Municipalidade, dos pareceres na íntegra, devendo ser mantida a data e horários já estabelecidos para abertura do certame. Publique-se. Cumpra-se.

Taubaté, aos 26 de setembro de 2.019.

José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior
Prefeito Municipal